



# "PETIÇÃO À A.R."

## O INCUMPRIMENTO DE LEIS NO ESTADO DEMOCRÁTICO

1. São passados trinta anos sobre a data em que os militares desempenharam um papel fundamental na restituição da democracia aos portugueses.
2. Daí para cá e como sempre, os militares vêm cumprindo todas as missões que lhes são cometidas com notável eficácia, pessem embora os constrangimentos com que se deparam, merecendo particular realce a sua participação nas missões internacionais em que se afirmam, quase sempre com inquestionável brilho, como um importantíssimo vector da política externa portuguesa.
3. É-lhes portanto particularmente penoso verificarem que o reconhecimento público das suas capacidades, feito por altos responsáveis nacionais e estrangeiros, não é sequer correspondido com o simples cumprimento dos diplomas legais que enquadram os respectivos direitos.
4. Recorda-se, por ser importante, que as grandes linhas desses direitos se encontram consagrados na Lei nº 11/89, "Bases gerais do estatuto da condição militar", constando a respectiva regulamentação de inúmeros outros diplomas.
5. O incumprimento desses normativos atingiu tal expressão que as associações de militares se sentiram na necessidade de expor detalhadamente a situação a Sua Excelência o Presidente da República.
6. Decorre neste momento, entre os militares dos Quadros Permanentes (QP), a fase final da recolha de assinaturas numa petição sobre a mesma preocupante questão a ser entregue na Assembleia da República para que esta exerça, como lhe compete, a acção fiscalizadora que a lei lhe confere.
7. De entre as mais de três mil assinaturas já recolhidas, a maioria de pessoal no activo, merecem especial realce as dos que desempenharam elevadas funções quer civis quer militares.
8. É na realidade muito significativo que a petição tenha sido assinada por dezenas de militares que foram Ministros, Secretários de Estado, Chefes de Estado-Maior General e dos três ramos, Vice-Chefes de Estado-Maior, Conselheiros da Revolução ou exerceram cargos de grande responsabilidade na Administração Pública e na Organização das Forças Armadas, muitos deles, ainda por cima, agraciados com a Ordem da Liberdade.
9. E se se torna especialmente gratificante verificar que os militares, independentemente dos níveis hierárquicos atingidos, se encontram conscientes da gravidade da situação que enfrentam, uma enorme perplexidade perpassa por todos eles: como é possível que um tão flagrante e continuado desrespeito pelas leis aconteça num Estado Democrático?

As Direcções das  
ASMIR, ANS, AOFA e APA



## MEMORANDO

(Entregue com a petição e 5.371 assinaturas de militares dos QP no Gabinete do Presidente da Assembleia da República, em 27 de Maio de 2004)

### Enquadramento legal

A petição colectiva é permitida aos militares nos termos do artigo 31º da Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º da Lei Orgânica nº 4/2001, de 30 de Agosto, sob o nº 31º-E.

A petição é apresentada ao abrigo do consagrado na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações estabelecidas na Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, e tendo em conta as disposições do artigo 40º da Lei nº 29/82, de 11 de Dezembro, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, que comete à Assembleia da República a função de "fiscalizar a acção governativa em matéria de Defesa Nacional e Forças Armadas" vigiando "pelo cumprimento da Constituição e das leis...".

### Apreciação pela Assembleia da República

As associações promotoras apresentam a petição na expectativa de que a sua apreciação tenha lugar com a brevidade requerida, em ordem a não se perder o respectivo objecto.

### Como se caracteriza a condição militar?

A lei nº 11/89, de 1 de Junho, estabelece as "Bases gerais do estatuto da condição militar", associando a essa condição um conjunto de restrições e deveres, e caracterizando-a na alínea i) do seu artigo 2º:

(A **condição militar** caracteriza-se) "*Pela consagração de especiais direitos, compensações e regalias, designadamente nos campos da Segurança Social, assistência, remunerações, cobertura de riscos, carreiras e formação*".

O restante articulado da lei desenvolve ainda o modo como se garantem esses e outros direitos e deveres.

### Que direitos não têm vindo a ser integralmente respeitados em referência ao estabelecido nas "Bases gerais do estatuto da condição militar"?

As associações têm presentes, entre outras questões, as enormes dificuldades que se verificam nos fluxos de carreira de alguns Quadros Especiais (QE) de oficiais e sargentos ou a estagnação na mesma que tem lugar para mais de 50% das praças do Quadro Permanente da Armada.

Tal facto contraria frontalmente as grandes linhas orientadoras estabelecidas no artigo 11º da Lei nº 11/89, bem como o enunciado no preâmbulo do Decreto-Lei nº 236/99, de 25 de Junho, que aprovou o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), como constituindo um dos objectivos fundamentais dos normativos nessa altura postos em vigor, realçado da seguinte forma:

"*Reequacionar o desenvolvimento da carreira militar através da introdução de mecanismos reguladores que permitam dar satisfação às legítimas expectativas individuais e assegurem um adequado equilíbrio da estrutura de pessoal das Forças Armadas.*"

De salientar que as medidas reguladoras do EMFAR pouco efeito têm produzido, sendo que apenas as normas transitórias contidas nos artigos 10º, 19º e 25º do Decreto-Lei nº 236/99, e que perduraram somente até 31 de Dezembro de 2001, permi-

tiram alguns resultados, bem escassos, por sinal, para a terrível situação em que se encontra parte dos QE.

E se no que respeita às praças da Armada pouco há a acrescentar à pouco motivante singeleza do quadro atrás referido, importa precisar um pouco mais o que se passa nas categorias de oficiais e sargentos.

Variando embora de expressão de ramo para ramo, a questão das desigualdade nos fluxos de carreira - que acaba por subverter o princípio estruturante da hierarquia, essencial nas Forças Armadas, com consequências não negligenciáveis sobre a coesão e a disciplina - constitui uma preocupação sentida por oficiais e sargentos da Marinha, do Exército e da Força Aérea.

Na realidade, enquanto alguns QE as promoções têm lugar nos tempos mínimos de permanência no posto anterior, noutros os militares precisam de quase triplicar essa permanência.

Evidenciando, para além disso, a forma pouco cuidada como se tratam matérias de tanta delicadeza, salienta-se, a título de exemplo, o caso especial da Força Aérea (FA) em que os QE constantes no artigo 248º do EMFAR e que deviam ter entrado em vigor um ano após a vigência do Decreto-Lei nº 236/99, de 25 de Junho, viram adiada por várias vezes essa entrada até que o Decreto-Lei nº 232/2001, de 25 de Agosto, suspendeu pura e simplesmente esse prazo.

Na realidade, os novos QE que, no essencial agrupavam as especialidades segundo áreas funcionais de desempenho, não resolveriam qualquer problema antes agravando os já existentes.

No entanto, não surgiu qualquer alternativa a essa (má) tentativa de solução, pelo que se mantém sem alteração as gritantes desigualdades que se verificam nos fluxos de carreira de oficiais e sargentos do ramo.

As associações não podem deixar também de relembrar as injustiças que persistem, em termos de equidade interna e externa, no sistema retributivo, o que desrespeita os princípios estabelecidos no Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho.

Sistema retributivo que, convém recordá-lo, se encontra regulamentado pelos Decretos-Lei nº 328/99, de 18 de Agosto e nº 207/2002, de 17 de Outubro, bem como pela Portaria nº 149/2003, de 13 de Fevereiro.

Internamente ao sistema, subsistem situações em que a opção por uma categoria superior determinou a existência de remuneração de menor montante do que aquela que existiria se o militar tivesse permanecido na anterior, isto porque as regras foram alteradas depois de aquela opção se ter concretizado.

São ainda frequentes os casos em que militares regrediram nos escalões e outros em que os mais antigos no mesmo posto são pior remunerados do que os de menor antiguidade, em consequência de distorções não sanadas do sistema retributivo.

Mais: soluções que provaram a sua eficácia na Guarda Nacional Republicana (GNR), consubstanciadas nos Decretos-Lei nº 504/99, de 20 de Novembro e 174/2000, de 9 de Agosto, sendo que este absorveu as consequências do Decreto-Lei nº 69/98, de 26 de Março, não são aplicadas nas Forças Armadas.

Tarda, por outro lado, o cumprimento do estabelecido no preâmbulo do Decreto-Lei nº 328/99 (aprovado na sequência de afloramentos públicos de grande insatisfação por parte dos militares, como todos estamos lembrados) que não pode deixar de ser recordado:

"Os militares dos três ramos das Forças Armadas, integrados em corpo especial, deveriam ser tratados no âmbito dos demais corpos especiais, através da criação de soluções retributivas próprias, sem prejuízo dos princípios gerais estabelecidos, como constava do preâmbulo do Decreto-Lei nº 57/90, de 14 de Fevereiro.

O primeiro passo de aproximação a estes princípios gerais é trazido nas escalas indiciárias que agora se aprovam para entrar faseadamente em vigor..".

A aproximação das remunerações dos militares às das categorias profissionais de referência ficou-se infelizmente pelo primeiro passo.

É ainda particularmente sentida a necessidade de ver revistos alguns princípios estatutários e de ser assegurada uma reestruturação das Forças Armadas que não ponha em causa os legítimos direitos e expectativas dos militares, conforme consta de diversos documentos que as associações vêm entregando sistematicamente ao Ministério da Defesa Nacional (MDN) e a outros Órgãos de Soberania.

### **Porquê então a ênfase colocada em três ou quatro áreas que, para muitos, não são consideradas prioritárias?**

Porque são aquelas em que, para além de um menor cuidado no respeito pelos princípios estabelecidos nas "Bases gerais do estatuto da condição militar", se verificam não só situações que suscitam enorme preocupação, como também outras em que as disposições legais regulamentadoras não são sequer cumpridas.

Ainda por cima, dizem mais directamente respeito a universos ou aspectos claramente menos protegidos.

### **Sinteticamente, o que se passa então nessas áreas?**

#### **Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas**

A primeira referência a "um fundo especial" destinado a pagar "um complemento de pensão" aos militares atingidos pelo calendário de transição para a reforma constante do artigo 11º do Decreto-Lei nº 34-A/90, de 24 de Janeiro, e podendo ainda "ser destinada a suportar o pagamento de complementos de pensão a todos os reformados militares", surgiu nos nº 1 e 2 do artigo 14º do mesmo diploma.

E isso não sucedeu por acaso, dado que o Poder Político sentiu necessidade de amortecer o efeito de algumas medidas introduzidas com o EMFAR aprovado por aquele diploma, a que seriam acrescentadas as postas em vigor pela Lei nº 15/92, de 5 de Agosto.

O Fundo de Pensões (FP) foi criado pelo Decreto-Lei nº 269/90, de 31 de Agosto, tendo sofrido posteriormente algumas alterações, destinando-se a pagar os complementos de pensão resultantes da passagem antecipada à situação de reforma (conforme as regras do Decreto-Lei nº 34-A/90), a partir dos 70 anos, e a assegurar o pagamento de um complemento de pensão a todos os reformados que auferiram menos de 80 % da remuneração do militar que se encontra no activo em idênticas circunstâncias e que é extensivo aos cônjuges sobreviventes em moldes semelhantes aos da pensão de sobrevivência. Assume, se possível, maior relevância para os mais jovens face às modificações operadas no Sistema Contributivo para a Segurança Social e no Estatuto de Aposentação.

Em 1994 foi introduzida uma alteração ao seu artigo 1º, através do Decreto-Lei nº 160/94 de 4 de Junho, que desvirtuou o

espírito e a letra do art.º 13.º do Decreto-Lei nº 34-A/90, na esteira do qual devia seguir e não contrariar, como fez.

Era suposto que o FP fosse capitalizado de forma a poder fazer face às necessidades que resultam dos seus normativos legais, mas não só se desconhece a respectiva situação, como também o MDN não responde às questões que lhe são colocadas tendo em vista o respectivo esclarecimento.

Mais: pela tutela política somente foram dadas às associações de militares versões verbais, ainda por cima contraditórias e apenas em termos muito genéricos, sobre o estado real do Fundo.

Enunciam-se as principais preocupações com o FP:

- Por que razão o MDN se recusa, embora passivamente, a actualizar o contrato celebrado com a sociedade BPI – Pensões em Dezembro de 1990, fazendo-o corresponder ao disposto no EMFAR (aprovado pelo Decreto-Lei nº 236/99, de 25 de Junho com a redacção introduzido pela Lei nº 25/2000, de 23 de Agosto, que revoga tacitamente o contexto da alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 269/90), assim obrigando a sociedade BPI – Pensões a reger-se pelo mesmo normativo?
- Por que razão as dúvidas suscitadas pela sociedade BPI – Pensões e equacionadas à Comissão de Acompanhamento, face à alteração legislativa anteriormente referida, nunca tiveram resposta?
- Porque não são públicas as contas do FP? Porque nem sequer às associações de militares são distribuídas? E porque é que o "associado" (MDN) não transmite qualquer informação aos "participantes" (os militares dos QP contribuintes), mesmo quando requerida? De notar que o MDN, não cumprindo o dever de informação expressamente determinado pelo artigo 21º do Decreto-Lei nº 475/99, de 9 de Novembro, incorre na obrigação de suportar de sua conta a parte das contribuições correspondentes aos participantes, conforme nº 3 do citado artigo.
- Quais as responsabilidades actuais do FP? A que valor conduzem hoje os cálculos actuariais? Dado que as responsabilidades do Fundo são cobertas, para além das contribuições dos militares, pelas alienações de património, como se pode ficar descansado se essas alienações tiverem outros destinos?
- Será que a lei tem sido cumprida pelo "associado" (MDN) quanto à cobertura do valor mínimo de financiamento do Fundo, sabendo-se do elevado acréscimo das necessidades decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 328/99 e do artigo 9º do Decreto-Lei nº 236/99 com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 25/2000? Se não a cumpre e caso não consiga a definição de um adequado plano de financiamento no prazo de um ano, nos termos do nº 4 do artigo 23º do já referido Decreto-Lei nº 475/99, o FP extinguir-se-á.
- Porque é que se caminhou num sentido que afastou objectivamente as gerações mais novas de se constituírem "participantes" do FP? Foi só falta de informação ou de definição política credível sobre o futuro do Fundo e, portanto, de confiança? Não seria até para estas que o Fundo se tornaria mais útil? Então porque é que as taxas de adesão têm vindo a conhecer um sistemático e acentuado decréscimo?
- Porque é que não existe qualquer militar na Comissão de Acompanhamento do FP (ver Despacho nº 14826/2003 – 2ª série, publicado no DR II Série nº 175, de 2003JUL31)? Porque é que não se decide no sentido de as associações de militares passarem a integrar a respectiva Comissão de Acompanhamento?
- Por que é que o MDN, junto dos tribunais administrativos,



foge ao fundo da questão invocando todo o tipo de argumentos jurídicos para não se chegar à essência do problema?

É bom ter presente, para finalizar, que os militares contribuem com os seus descontos para o FP, pelo que era perfeitamente razoável que existissem mecanismos que lhes assegurassem o respectivo acompanhamento, bem como o acesso imediato à informação que lhes é devida.

### **Complemento de Pensão de Reforma**

O complemento de pensão de reforma foi, como se disse, pela primeira vez consagrado nos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei nº 34-A/90, de 24 de Janeiro, que aprovou o EMFAR, e pretendeu constituir um amortecedor da real perda de direitos que esse estatuto acarretou para os militares.

Face à pouca clareza do seu articulado, a interpretação que vingou resultou do Despacho nº 86/MDN/92 e constituiu uma nova redução de direitos, dando origem a uma série enorme de recursos muitos deles concluídos nos tribunais.

Na revisão do EMFAR concretizada com o Decreto-Lei nº 236/99, a redacção inicial do artigo 9º do diploma incorporou os princípios, desconformes com a justiça como já se disse, da alteração ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 269/90 operada com o Decreto-Lei 160/94 e revogou os artigos 12º e 13º do Decreto-Lei nº 34-A/90, resultando deste último facto que militares anteriormente abrangidos ficassem excluídos das contrapartidas à antecipação da data das respectivas reforma.

A situação foi evidenciada a diversos deputados que, aquando da apreciação do Decreto-Lei nº 236/99 e do EMFAR, fizeram com que esse articulado fosse alterado.

No essencial, a nova redacção do artigo 9º do Decreto-Lei nº 236/99 resultante da Lei nº 25/2000, aprovada por unanimidade na Assembleia da República, assegura que o militar tenha direito, até aos 70 anos, a um complemento de pensão de reforma, a cargo do Orçamento do Estado na área do MDN. Ainda de acordo com esse normativo, ao chegar aos 70 anos, o militar vê a sua pensão de reforma recalculada, o que, na prática, assegura que é só a partir dessa altura que ela inicia um quase certo processo de degradação.

São condições adicionais ter ingressado nas Forças Armadas antes de Janeiro de 1990 e ter passado à reforma por limite de idade ou por ter estado na reserva fora da efectividade de serviço o tempo previsto no EMFAR.

Este complemento pretende constituir, como é óbvio, um patamar de segurança que antecede o estabelecido para o Fundo de Pensões.

No entanto, esse normativo legal nunca foi cumprido, uma vez que, logo a 28 de Agosto de 2000, o então MDN suspendeu a sua aplicação com o Despacho nº 152, a pretexto de primeiro querer ter conhecimento do encargo que o normativo acarretava.

O actual Governo, apesar das posições tomadas enquanto oposição e das várias tentativas que as associações fizeram para que a lei fosse cumprida, ainda não pôs em execução aquele articulado.

Mais: tendo pedido um parecer sobre o assunto ao Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República (CC/PGR), que recebeu em Julho de 2003, nunca o homologou. E isso aconteceu, como se torna óbvio, porque esse parecer veio dar razão às teses defendidas pelos militares.

Por outro lado, as verbas necessárias ao pagamento desse complemento de pensão de reforma nunca foram inscritas no Orçamento Geral do Estado, o que, para além do mais, fere o estabelecido no artigo 105º da Constituição.

### **Suplemento da condição militar**

Anteriormente às alterações introduzidas no EMFAR pela Lei nº 25/2000 (nº 3 do artigo 121º), a Caixa Geral de Aposentações (CGA) não integrava na pensão de reforma do militar com menos de 36 anos de serviço a percentagem do suplemento de condição militar correspondente ao tempo de serviço que ele efectivamente possuía.

Essas alterações vieram tornar esse direito uma questão inequívoca, mas, mesmo assim, a CGA recusou-se a resolver as situações que se encontravam pendentes.

Tinha entretanto sido pedido um parecer ao CC/PGR, que recebeu o nº 33/95 e se pronunciava no sentido de que a referida percentagem do suplemento de condição militar devia ser integrada no cálculo da pensão de reforma, mesmo no enquadramento legal que antecedeu a Lei nº 25/2000.

O parecer também ainda não foi homologado.

### **Repristinação do regime estabelecido no nº 4 do artigo 7º da Lei nº 15/92**

Com o Decreto-Lei nº 197-A/2003, de 30 de Agosto, foi repristinado o regime estabelecido no nº 4 do artigo 7º da Lei nº 15/92, de 5 de Agosto.

No essencial esse regime dava corpo a medidas que permitiam que os que optassem por essa possibilidade, de entre o leque proporcionado no restante articulado da lei, permanecessem na reserva até aos 65 anos.

Medidas que se destinavam obviamente, a amortecer as gravosas consequências (tendo em conta as expectativas e direitos anteriores) de algumas disposições estatutárias da época.

As disposições conjugadas do artigo 30º do Decreto-Lei nº 236/99 e do artigo 5º da Lei nº 25/2000, que resultaram de um evidente lapso do legislador, acabaram por determinar uma interpretação por parte da CGA que aconselhou a repristinação do regime conforme já foi dito.

No entanto, a CGA recusa-se a fazer justiça ao escasso número de militares abrangidos por essa repristinação e sem que o MDN salvasse, como é seu dever e para o que foi instado pelas associações, os direitos respectivos.

Sem resposta por parte do MDN encontra-se também um pedido de iniciativa legislativa que, à semelhança do acontecido com a retroacção de efeitos operada pelo Decreto-Lei nº 87/2004, de 17 de Abril para a repristinação de dispositivos do Decreto-Lei nº 261/91, de 25 de Julho (que regulam a situação de pré-reforma), venha a retroagir a 26 de Junho de 1999 a data da repristinação do regime do nº 4 do artigo 7º da Lei nº 15/92 concretizada com o Decreto-Lei nº 197-A/2003.

### **Subsídio de férias no ano da passagem à reforma**

Após algumas diferenças iniciais, resultantes do desfasamento no seu estabelecimento, os normativos que regulavam a atribuição do subsídio de férias nas Forças Armadas e na Administração Pública mantiveram-se idênticos até finais de 1988.

Em 30 de Dezembro de 1988 foi publicado o Decreto-Lei nº 497/88 dirigido à Administração Pública (aplicável à GNR) no qual ficou claro que em 1 de Janeiro do ano de transição para a aposentação (reforma no caso das Forças Armadas), vencia o direito às férias devidas pelo trabalho do ano anterior (e correspondente subsídio), tendo o funcionário igualmente direito, face ao trabalho realizado nesse ano, ao respectivo período de férias e correspondente subsídio.

Esta situação não foi acompanhada nas Forças Armadas, avançando-se com a tese de, em 1 de Janeiro, vencerem as férias desse mesmo ano, não havendo assim mais nenhuma férias (e

respectivo subsídio) a considerar nesse ano.

Ao pretender-se a aplicação desse mesmo diploma nas Forças Armadas, tal não foi bem recebido, argumentando-se com o facto da "especificidade militar" ser tal que, se o legislador o tivesse desejado, certamente haveria actuado nesse sentido, continuando-se a aplicar legislação ultrapassada (Decreto-Lei n.º 329-E/75 de 30 de Junho) e fazendo-se no entanto verdadeira tábua rasa do disposto no Decreto-Lei n.º 246/80 de 24 de Julho, diploma nunca revogado tácita ou expressamente até ao momento, que estabelecia a aplicação automática nas Forças Armadas da legislação de carácter geral dirigida à Administração Pública, desde que não interferisse com a organização, funcionamento e disciplina, aspectos estes, sim, que definem a especificidade militar.

Para pôr termo a esta situação lesiva dos interesses dos militares, em 1994, o MDN procedeu a estudos que permitissem chegar a um projecto de diploma para solucionar o problema, estudos que em 2003 voltaram a ser ponderados, mas que voltaram a não ser concretizados.

Mantém-se assim uma situação de discriminação verdadeiramente injustificada que convém ver solucionada.

### **Apoio Social e Assistencial**

Subsídio de insularidade ou remuneração complementar regional:

Pode parecer inacreditável, mas os militares que prestam serviço nas Regiões Autónomas, confrontados inclusivamente com custos de vida superiores aos do Continente, não são abonados de qualquer subsídio de insularidade ou remuneração complementar regional, respectivamente, contrariamente ao que sucede com outros elementos da Administração Pública (Madeira: Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002, de 1 de Março; Açores: Decretos Legislativos Regionais n.º 1, 2 e 3/2000, de 12 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002, de 10 de Abril).

Assistências na Doença aos Militares (ADMs):

Só começadas a ser resolvidas muito recentemente e esperando-se que definitivamente face à injustiça que configuram, verificaram-se, de forma sistemática e persistente, situações de atrasos muito significativos no pagamento das participações por parte das ADMs, embora com diferente expressão de ramo para ramo, tendo atingido um ano nalguns casos.

A continuada e reiterada suborçamentação da assistência na doença dos militares obriga a medidas extraordinárias e urgentes de reforço financeiro por forma a obviar à gravidade da situação criada.

Por outro lado, ainda não foi publicada a Portaria que estende a quem viva em união de facto com militares o direito à ADM, embora exista um projecto para o efeito há largos meses.

Para além disso, os militares sentem que se verifica alguma degradação nos cuidados de saúde em geral, nomeadamente no que se refere às listas de espera existentes em certas valências e à inexistência de assistência médica ou protocolos com entidades civis que a garantam em certas localidades, obrigando a deslocações que atrasam o acto clínico e obrigam ao dispêndio, não ressarcido, de importâncias que podem ser consideráveis.

As dívidas aos fornecedores da área da saúde atingem níveis preocupantes e já terão levado ao cancelamento de acordos com clínicas e de fornecimento de medicamentos a hospitais militares, situação que tende a agravar-se, prejudicando ainda mais aqueles que vivem afastados dos Hospitais Militares no interior do país, na Madeira e nos Açores.

Esta situação não só é insustentável no domínio do cumprimento devido pelo Estado do estatuto da condição militar, como tem impacto na eficiência e prontidão das Forças Armadas, razão última da qual decorre o referido estatuto.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas (IASFA):

O débitos ao IASFA por parte das ADM (com particular realce para a do Exército e, ainda que em menor escala, da Marinha) atingem perto de 5 milhões de euros o que acarreta enormes dificuldades de tesouraria ao Instituto, obrigando até a aumentar de modo significativo o preço dos serviços que presta.

Os militares dos QP já em 1995, com o Decreto-Lei n.º 284/95, de 30 de Outubro, que aprovou o estatuto do IASFA, viram o Estado desresponsabilizar-se das suas obrigações em apoio social, permitindo a inscrição dos Deficientes das Forças Armadas (DFA) como beneficiários titulares do Instituto.

Não estando em causa o respeito que merecem os DFA, nem as expectativas e direitos que lhes assistem (que, repete-se, constituem sim uma obrigação do Estado), as associações não podem conformar-se com a sua entrada no IASFA, obra construída quase que exclusivamente com o esforço e os recursos dos militares, até porque os problemas de saúde da maioria poderão colocá-los à frente nos critérios de admissão aos cuidados dos equipamentos sociais que integram o Instituto.

Correm agora rumores de que se preparam novamente, no segredo dos gabinetes, alterações profundas ao estatuto do IASFA, nomeadamente no que se refere à integração como beneficiários de (mais) outros universos que não os militares (que pagam uma contribuição de 0,8% da sua remuneração desde que ingressam nos QP) e à composição do respectivo Conselho de Direcção, e que o seu património, construído com o esforço de muitas gerações de militares e que incorporou em 1995 – de forma aliás altamente questionável – o erigido pelo Cofre de Previdência das Forças Armadas, estaria até em risco (notícia do "Expresso" de 2003DEZ27).

Mais: o MDN questionado sobre as dúvidas e preocupações que os militares dos QP experimentam em relação ao IASFA nem sequer responde.

**As diligências realizadas junto do Governo não têm tido resultado.**

**Algumas destas questões não envolvem sequer o dispêndio de qualquer importância.**

**Mas no entender das associações, quando essa necessidade ocorre, o problema real não é a falta de verbas adequadas, mas sim a prioridade na sua atribuição.**

**As associações não podem ignorar a rapidez de actuação que tem rodeado a Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro (ex-combatentes) comparada com a situação em que se debate a Lei n.º 25/2000, dois anos mais antiga.**

As ASMIR, ANS, AOFA e APA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL

0038184 28-JUN '04

PRESIDENTE

À Associação de Oficiais das Forças Armadas - (AOFA)  
Rua Infanta D. Isabel  
2780 OEIRAS

Assunto: Petição nº. 87/X/2ª

Tenho o gosto de informar V. Ex.ª que a Petição datada de 2004.05.27 foi aceita, tendo-lhe sido atribuído o nº.87/X/2ª, e se encontra nesta Comissão para efeitos de apreciação e parecer nos termos regimentais.

Na eventualidade de pretender efectuar qualquer contacto com esta Comissão, deve sempre indicar o número da Petição.

Com cumprimentos de muito apreço,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

*Manuel Filipe Correia de Sousa*

Edifício de S. Bento - 1249-068 - LISBOA - PORTUGAL - TEL: 213919462 - FAX: 213917477

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
*Gabinete do Presidente*

Lisboa, 28 de Maio de 2004

Exmo. Senhor  
Presidente da  
AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas  
Rua Infanta D. Isabel  
2780 Oeiras

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de informar V. Exa. que a Petição apresentada neste gabinete no passado dia 27 do corrente, foi admitida, tendo baixado à Comissão Parlamentar de Defesa Nacional, para apreciação nos termos legais.

Com os meus cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

*António Luís Romano de Castro*  
António Luís Romano de Castro

586/GPAR/04

*António L. Romano - 1999 007 Lisboa*

## A REACÇÃO DO GOVERNO À ENTREGA DA PETIÇÃO DOS MILITARES NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. Os Presidentes das Direcções das ASMIR, ANS, AOFA e APA entregaram em 27 de Maio, no Gabinete do Presidente da Assembleia da República, *uma petição com 5.371 assinaturas de militares dos Quadros Permanentes*, em que era solicitado que este Órgão de Soberania exerça a sua acção fiscalizadora sobre o **incumprimento da lei** no que se refere a direitos consagrados nas "**Bases gerais do estatuto da condição militar**" (Lei nº 11/89, de 1 de Junho) e em vários dos correspondentes diplomas regulamentadores.
2. **O Governo**, através de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional (SEDAC), reagiu antecipadamente a essa entrega, considerando, segundo despacho da Lusa referido por órgãos da comunicação social, que *"a petição ... não faz sentido, porque nada do que está nesse documento o Governo deixou de negociar ou tentar resolver com as chefias militares"*, *"respondendo às aspirações de três gerações de militares: a dos antigos combatentes ... a dos novos combatentes (dentro do modelo da profissionalização) e os actuais combatentes do quadro"*.
3. Salientando ainda que as situações tinham sido herdadas do antecedente, entre elas a suspensão do pagamento do complemento de pensão de reforma, realçou a equiparação de remunerações entre os sargentos das Forças Armadas e os da GNR e as *"soluções pontuais, em termos de promoções"*, face ao facto de existirem *"militares há mais de 14 e 15 anos no mesmo posto"*, concretizadas pelo Governo de que faz parte, neste último caso *"conversando com as chefias militares e com as associações"*.
4. E se é conveniente lembrar que algumas das **soluções** apontadas por Sua Exa. o SEDAC, bem escassas face aos problemas existentes, **ficaram incompletas ou implicaram novas distorções** (como no caso do sistema retributivo, em que há militares de maior antiguidade auferindo menos do que camaradas seus do mesmo posto, mas mais modernos), o *pretensio diálogo* com as associações sobre as promoções não passou disso mesmo, na linha aliás da inaceitável **relutância do Ministério da Defesa Nacional (MDN) em dar corpo às competências consagradas na Lei Orgânica nº 3/2001**, de 29 de Agosto, *persistindo*, ainda por cima, **a estagnação de carreiras nas praças e centenas de situações de permanências no mesmo posto por mais de 10 anos nas outras categorias, havendo mesmo situações em que são excedidos os dezoito anos**.
5. No mesmo dia, as declarações de Sua Exa. o SEDAC aos microfones da TSF, a que o Governo fica inevitavelmente associado, terão que se considerar de uma extrema infelicidade, senão mesmo ofensivas.
6. Na realidade, fez corresponder a entrega da petição à época "eleitoral" que se vive e afirmou que há momentos em que *"os militares se devem indignar com as associações"*, pretendendo que os problemas estavam resolvidos ou em vias disso e que não era possível cumprir a lei no que diz respeito ao complemento de pensão de reforma porque os custos envolvidos provocariam uma situação insustentável para o Fundo de Pensões.
7. No que se refere ao momento de apresentação da petição, importa recordar que, por anteriores que sejam a este Governo algumas das questões (conforme aliás resulta claro do memorando que a acompanhou), o MDN, através dos órgãos próprios, dispõe de informação abundantíssima sobre as matérias em apreço, muita dela fornecida pelo movimento associativo.
8. E que, logo após a posse do actual Governo, as associações deram a conhecer a Suas Excelências os Ministro de Estado e da Defesa Nacional (MEDN) e SEDAC os problemas que vinham do antecedente, bem como os surgidos posteriormente, alertando-os para a urgência de os resolver e avançando inclusivamente com hipóteses de soluções.
9. O actual Governo teve, portanto, mais de dois anos para avançar pelo menos com as medidas urgentes.
10. Cumpre assinalar, também, que a convergência na acção por parte das associações, bem como a escolha do caminho a seguir e a sua concretização, foi um processo que levou algum tempo.
11. Agradecendo, por outro lado, **o reconhecimento público, por parte de Sua Exa. o SEDAC, do incumprimento de pelo menos uma lei, no caso aprovada por unanimidade na Assembleia da República, de que Suas Exas. os Primeiro-Ministro, MEDN e SEDAC faziam então parte como deputados**, o que vem reforçar perante os seus concidadãos a razão de ser da petição, não podem as associações deixar de manifestar a sua indignação pela tentativa de *politizar* questões do foro socio-profissional (*com os correspondentes riscos para a coesão das Forças Armadas*) e pelo *atestado de menoridade intelectual* passado aos mais de 5.300 militares dos Quadros Permanentes, na sua grande maioria no activo (e entre estes oficiais que integram o corpo de almirantes e generais), que assinaram a petição.
12. Tentativa de politização prosseguida por Sua Exa. o MEDN durante um jantar de carácter partidário que teve lugar em 29 de Maio, acusando *"os promotores de um jantar de militares de aceitarem poder 'ser usados politicamente' pela oposição"* ("Correio da Manhã de 2004MAI31").
13. **No fundo tudo se resume a uma pergunta: teria sido necessário apresentar a petição se a lei estivesse a ser cumprida e os problemas não existissem ou estivessem em vias de ser solucionados?**
14. Como em tempos disse Sua Excelência o Presidente da República e Comandante Supremo das Forças Armadas, há quem entenda que as leis são meras sugestões que umas vezes são para ser cumpridas e outras não...

As ASMIR, ANS, AOFA e APA